

ERRATA AO EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

Fica excluída a redação do item 29 letra “a” do Projeto Básico.

(...)

~~a) Sendo a CONCESSIONÁRIA CONSÓRCIO, a regularidade a ser provada, também, das empresas consorciadas.~~

Ficam retificadas as redações do Preambulo do Edital e do item 9.1.8 do edital, passando a ter a seguinte redação:

(...)

O Município de Petrópolis torna público que fará realizar, na sua posição de ente municipal, Licitação na modalidade de Concorrência Presencial, com inversão das fases, nos termos do Artigo 18-A da Lei 8.987/95, ou seja: “HABILITAÇÃO, APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS”, do tipo “MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO”, de acordo com o inciso II do Artigo 15 da Lei nº 8.987/95 e nos demais termos da Lei 14133/21, visando selecionar empresa a qual será outorgada concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Petrópolis, conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante deste Edital..

(...)

9.1.8 Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes para, em dia, hora e local a serem fixados, para dar continuidade ao certame.”

Fica retificada a redação da Cláusula Quinta, Paragrafo único da Minuta de Contrato passando a ter a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo Único — No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta da Concessionária, estão definidos os serviços e as especificações a serem executadas/cumpridas pela Concessionária, durante o prazo da concessão estipulado, que é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorogada, no máximo, por igual período.”

Cumpra esclarecer que os documentos em questão foram retificados e adaptados às respostas às impugnações ao Edital e estes farão parte integrante do mesmo, de acordo com os publicados novamente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ROGÉRIA MARIA CANEDO GUIMARÃES

CAROLINA COUTO DUARTE

PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS

MARCIA FILGUEIRAS CAMPOS KRAUS

ELRICK VIEIRA DOMINGOS